

Escola de Engenharia de Juiz de Fora

**(Sob Inspeção Permanente concedida pelo decreto
n. 776 de 27 de Abril de 1936)**

REGIMENTO INTERNO



JUIZ DE FORA
"TYP. DA UNIÃO INDUSTRIAL"

1936

Escola de Engenharia de Juiz de Fora
(Sob Inspeção Permanente)

REGIMENTO INTERNO



JUIZ DE FORA
"TYP. DA UNIÃO INDUSTRIAL"
1936

Regimento Interno da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra

CAPITULO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.^o A Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, com sede nessa cidade, no Estado de Minas Gerais, se propõe a formar profissionais aptos para as obras de Engenharia civil e, com especialidade, para as obras referentes à Eletrotecnica.

Art. 2.^o A Escola será regida por este Regimento Interno e, nos casos omissos, pelas normas estabelecidas na Escola Politecnica da Universidade Técnica da Capital Federal.

Art. 3.^o A Escola tem o caráter civil de associação, de acordo com o regime estabelecido pelo Código Civil, e será representada nos atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, pelo seu Diretor.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, solvidos todos os seus compromissos por ventura existentes, na época, o remanescente do seu patrimônio reverterá em benefício de estabelecimento congênero escolhido por maioria absoluta de votos da Congregação, convocada especialmente para tal fim.

I. Das Disciplinas

Art. 4.^o Para o ensino na Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, as disciplinas serão distribuídas pelas seguintes cadeiras e aulas, regidas por professores catedráticos, ou contratados:

- I, Cálculo infinitesimal;
- II, Complementos de geometria descriptiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas;
- III, Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial;
- IV, Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo;
- V, Física (1.^a cadeira);
- VI, Física (2.^a cadeira);
- VII, Geologia económica e noções de metalurgia;
- VIII, Hidráulica teórica e aplicada;
- IX, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção;
- X, Construção civil — Arquitetura;
- XI, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades;
- XII, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos;
- XIII, Resistência dos materiais — Grafo-estática;
- XIV, Estabilidade das construções;
- XV, Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;
- XVI, Termodinâmica — Motores térmicos;
- XVII, Estradas de ferro e de rodagem;

- XVIII, Portos de mar — Rios e canais;
- XIX, Eletrotecnica geral;
- XX, Medidas electricas e magneticas — Estações geradoras — Transmissão da energia eletrica;
- XXI, Aplicações industriais da eletricidade;
- XXII, Química tecnologica e analítica;
- XXIII, Estatística — Economia política e finanças;
- XXIV, Organização das industrias — Contabilidade publica e industrial — Direito administrativo — Legislação;
- XXV, Desenho a mão livre;
- XXVI, Desenho tecnico.

Art. 5.^a A matéria de cada cadeira ou aula constará de programa aprovado pela Congregação depois de revisto pelo Conselho Técnico-Administrativo, que velará por uma concordância entre os programas, sujeitos, entretanto, os relativos às cadeiras abaixo enumeradas, às seguintes delimitações de assunto e distribuição nos períodos letivos:

I. Cálculo infinitesimal.

Além da matéria constante do programa da 1.^a cadeira, haverá, sob a regência do professor dessa cadeira, um curso de Complementos de geometria analítica e noções de nomografia, a ser lecionado paralelamente ao primeiro período da cadeira, devendo ser incluída nas provas e nos exercícios escolares da cadeira a matéria nele desenvolvida.

II. Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas.

O objetivo principal do ensino desta cadeira são as aplicações técnicas, constituindo as partes precedentes a preparação para esse fim.

IV. Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo.

O ensino será feito em dois períodos, sendo a topografia, primeira parte da cadeira, concluída em um período; haverá ainda um período complementar, subdividido em duas partes, correspondentes às divisões da cadeira, e destinado a exercícios práticos a serem executados, mediante resolução do Conselho Técnico-Administrativo, simultaneamente ou sucessivamente aos respectivos períodos do curso.

V. Física (1.^a cadeira).

Teoria dos erros. Medidas. Mecânica dos sólidos, líquidos e gases. Eletricidade. Magnetismo.

VI. Física (2.^a cadeira).

Acústica e calor. Luz. Teorias modernas da física.

VIII. Hidráulica teórica e aplicada.

A 1.^a parte: hidráulica geral, hidrologia, hidrometria e noções sobre movimento variado em condutos forjados, será lecionada no 1.^o período.

X. Construção civil — Arquitetura.

A 1.^a parte, construção civil, deverá ser lecionada no primeiro período do curso; a 2.^a parte compreenderá a história da arquitetura e elementos de composição e distribuição de edifícios.

XI. Higiene geral, higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades.

A 1.^a parte: higiene geral, higiene industrial e dos edifícios, deverá ser lecionada em um período.

XII. Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos.

A parte de mecânica aplicada compreende: cinemática e dinâmica aplicadas; mecânica física; elementos e órgãos de máquinas; mecanismos; máquinas ferramentas correntes.

XIV. Estabilidade das construções.

Está incluído nesta cadeira o estudo das aplicações correntes em alvenaria ou concreto, madeira, metal e concreto armado.

XVI. Termodinâmica — Motores térmicos.

No estudo desta cadeira está incluído o das caldeiras e dos gases.

XXII. Química tecnológica e analítica, compreendendo: revisão das leis fundamentais da química; recapitulação das propriedades dos principais elementos, ligas e compostos inorgânicos e orgânicos de aplicação técnica; métodos gerais de análise química; análises e ensaios industriais mais necessários ao engenheiro.

XXIV. Organização das industrias — Contabilidade publica e industrial — Direito administrativo — Legislação.

A parte relativa à legislação compreende: legislação de águas, minas, terras e trabalho.

2. Do curso seriado

Art. 6.^a Haverá na Escola de Engenharia de Juiz de Fora um único curso seriado em cinco anos, que dará direito ao título de engenheiro civil e eletrotécnico.

Art. 7.^a O curso lecionado na Escola compreenderá as cadeiras e aulas constantes do art. 4.^a

Parágrafo único. As cadeiras XV e XVIII e a combinação das segundas partes das cadeiras X e XI constituem motivo de opção, devendo o aluno requerer dispensa à frequência e exames de uma delas no início do quarto ano.

3. Da seriação

Art. 8.^a O curso de engenheiros civis e eletrotécnicos será realizado de acordo com a seguinte seriação:

Primeiro ano

Primeiro período:

- I. Complementos de geometria analítica e noções de nomografia.
- II. Cálculo infinitesimal.
- III. Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,
- Desenho a mão livre;

Segundo período:

- I. Cálculo infinitesimal,
- II. Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas,
- III. Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
- IV. Geologia económica e noções de metalurgia,
- Desenho a mão livre.

Segundo ano

Primeiro período:

- I. Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
- II. Geologia económica e noções de metalurgia,

III, Física, 1.^a cadeira,

IV, Resistência dos materiais — Grafo-estática,

V, Química tecnológica e analítica,

Desenho técnico;

Segundo periodo:

I, Física, 1.^a cadeira,

II, Resistência dos materiais — Grafo-estática,

III, Química tecnológica e analítica,

IV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,

V, Topografia,

Desenho técnico.

Terceiro ano

Primeiro periodo:

I, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,

II, Geodesia elementar — Astronomia de campo,

III, Física, 2.^a cadeira,

IV, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos,

V, Estabilidade das construções,

VI, Eletrotecnica geral;

Segundo periodo:

I, Física, 2.^a cadeira,

II, Mecânica aplicada — Bombas e motores hidráulicos,

III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edifícios,

IV, Estabilidade das construções,

V, Hidráulica teórica e aplicada,

VI, Eletrotecnica geral.

Quarto ano

Primeiro periodo:

I, Construção civil — Arquitetura,

II, Hidráulica teórica e aplicada,

III, Saneamento e traçado das cidades,

IV, Estradas de ferro e de rodagem,

V, Medidas elétricas e magnéticas — Estações geradoras — Transmissão da energia elétrica;

Segundo periodo:

I, Construção civil — Arquitetura,

II, Estradas de ferro e de rodagem,

III, Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado,

IV, Termodinâmica — Motores térmicos,

V, Portos de mar — Rios e canais,

VI, Medidas elétricas e magnéticas — Estações geradoras — Transmissão da energia elétrica.

Quinto ano

Primeiro periodo:

I, Termodinâmica — Motores térmicos,

II, Aplicações industriais da eletricidade,

III, Organização das industrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,

IV, Estatística — Economia política e Finanças,

V, Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado,

VI, Portos de mar — Rios e canais;

Segundo periodo:

I, Aplicações industriais da eletricidade,

II, Organização das industrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,

III, Estatística — Economia política e finanças,

Cadeiras optativas: Portos de mar — Rios e canais; Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado; Arquitetura, conjuntamente com Saneamento e traçado das cidades.

CAPITULO II

DAS MATRICULAS

1. Da matrícula inicial

Art. 9.^a Serão exigidos para a matrícula no 1.^o ano do curso seriado da Escola os seguintes documentos:

- a) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certificado de aprovação final no curso secundário com adaptação didática nos cursos de engenharia;
- f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e taxas suplementares do 1.^o período do ano letivo;
- g) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1º. O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado de 1^º a 10 de março de cada ano.

§ 2º. Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sinete da Escola impresso sobre o seu retrato.

Art. 10.^a O número máximo dos alunos admitidos à matrícula no curso seriado da Escola, de acordo com a capacidade didática das instalações e a eficiência do ensino, será de vinte e cinco.

Art. 11.^a Iniciado o curso complementar do ensino secundário, com a adaptação didática aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames, obtidas no curso secundário complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos à matrícula no 1.^o ano, tendo, entretanto, preferência absoluta os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 142.^a deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Enquanto fôr exigido o exame vestibular, as matrículas iniciais obedecerão à ordem de classificação dos candidatos nesse exame.

Art. 12.^a O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem. Aquele que por esse meio a pretender

ou obtiver, além da perda das taxas pagas, ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se nesta Escola.

Parágrafo único. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso, às autoridades superiores do ensino, às quais compete aplicar as penalidades da lei.

2. Das matrículas subsequentes

Art. 13º. Serão considerados matriculados em qualquer ano do curso seriado da Escola, a partir do segundo, inclusive, os alunos que apresentarem os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nas cadeiras findas no ano letivo anterior;
- b) recibo de pagamento das taxas de matrícula e suplementares do primeiro período ou de todo o ano letivo;
- c) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1º. Os requerimentos de matrícula, devidamente instruídos, deverão ser entregues de 1º a 10 de março de cada ano.

§ 2º. O aluno dependente de nota de projeto ou de prova oral de cadeiras ou partes independentes de cadeiras de qualquer ano do curso, deverá fazer juntada, no fim do primeiro período letivo do ano em que obtiver matrícula condicional, dos respectivos certificados de aprovação, sem o que será considerado repetente das cadeiras em que não o fizer.

§ 3º. O aluno dependente de aprovação em aula de desenho ou de cadeiras de qualquer ano, cujo curso letivo houver terminado, juntará os respectivos certificados nos documentos exigidos para a matrícula no ano subsequente.

§ 4º. Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional, em qualquer ano do curso seriado da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou aula ou de cadeiras de ano imediatamente anterior àquele que pretender cursar.

3. Das transferências

Art. 14º. A transferência de alunos de outros institutos de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer ano do curso seriado, o limite a que se refere o art. 10º deste Regimento Interno.

§ 1º. Não serão aceitas transferências para o primeiro e último ano do curso seriado da Escola.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, como documentos indispensáveis, si provier de instituto brasileiro federal, equiparado ou sob inspeção:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 3º. Quando o candidato provier de instituto estrangeiro, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro Segundo ou em estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção, mantido por Governo estadual;

- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

c) certificado dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudo do instituto estrangeiro.

§ 4º. Aceitos os documentos, o Conselho Técnico-Administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que, nos termos do parágrafo único do art. 21 do decreto n. 20.179, de 6 de Julho de 1931, não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola no qual pretender matrícula.

4. Dos ouvintes

Art. 15º. Dentro dos limites fixados pelo Conselho Técnico-Administrativo para o número máximo de inscrições admitidas no curso, de preleção ou de trabalhos práticos, será concedida a pessoa estranha à Escola inscrição como ouvinte em qualquer cadeira ou aula.

Art. 16º. Além das condições de idoneidade, de sanidade e de preparo prévio, que justifiquem, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, a presunção de poder o candidato seguir o curso com proveito, deverá o candidato pagar as taxas de inscrição e ensino constantes da tabela anexa a este Regimento Interno.

Parágrafo único. A taxa de inscrição, qualquer que seja o número de cadeiras em que se inscrever o ouvinte, será paga por período ou por ano letivo e corresponderá à taxa de matrícula dos alunos regulares..

Art. 17º. Em falta de documentos idôneos, justificando o preparo prévio, será exigido um exame sumário, com programa "ad-hoc", pagando o candidato a taxa cobrada pelo estabelecimento federal congênero, para remuneração nos examinadores.

Art. 18º. O ouvinte, que pretender certificado de "frequência com proveito" de uma cadeira, deverá sujeitarse a todas as provas e aos trabalhos dos alunos matriculados regularmente na mesma cadeira sendo concedido o certificado si conseguir realizar os com o éxito que corresponda à habilitação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 19º. O certificado de "frequência com proveito" em uma ou mais cadeiras não isenta o candidato das exigências ou restrições constantes deste Regimento Interno para a sua inscrição em outras cadeiras, dá-lhe, porém, preferência sobre outros ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

1. Do curso

Art. 20º. O ensino das disciplinas do curso seriado da Escola de Engenharia de Juiz de Fora será feito em cursos normais obedecendo a programas apresentados pelos respectivos professores, revisados pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovados pela Congregação, bem como ao horário organizado pelo Diretor.

Art. 21º. Quando o número de alunos do curso exceder o limite de eficiência do ensino e a possibilidade de aprendizagem individual, os alunos serão divididos por turmas, de acordo com decisão do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1º. Os professores catedráticos, no caso do desdobramento de que trata este artigo, receberão gratificações de função equivalentes, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2º. Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo decidir, em cada caso particular, sobre o numero de turmas em que deve ser dividido qualquer curso e fixar a remuneração a ser atribuída ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

2. Dos programas

Art. 22º. Os programas de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da matéria, insistindo no essencial e dispensando o acessório, visando sobretudo conferir ao aluno os meios de um conhecimento preciso e de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1º. Os programas das disciplinas afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição da matéria.

§ 2º. A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho Técnico-Administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3º. Os programas deverão ser apresentados à Diretoria na data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e vêr por um rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Art. 23º. A matéria constante do programa, e nele distribuída claramente por períodos, deverá ser integralmente lecionada, e nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha do curso por motivo de ordem pública, justificará, em caso de transgressão a este dispositivo, a releviação da penalidade do art. 128º — alínea 2 — deste Regimento Interno.

§ 1º. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano letivo.

§ 2º. Os programas deverão ser revistos trienalmente pelos respectivos professores e, logo em seguida, submetidos à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo e aprovação da Congregação.

3. Do regime didático

Art. 24º. Os meios de ensino adotados na Escola de Engenharia de Juiz de Fora serão os seguintes: preleção, debate e arguição, exercícios de aplicação, trabalhos de laboratório, projetos e excursões.

Art. 25º. A organização didática da Escola pretende, pela escolha conveniente das disciplinas fundamentais e justa delimitação de seus programas, manter estreita correlação entre o estudo dessas disciplinas e o das cadeiras de aplicação. Com os meios de ensino adotados visa, pela igual importância atribuída de um lado à preleção e de outro ao debate, à arguição e às demonstrações concretas, a necessária sedimentação dos conhecimentos adquiridos e, em seguida, procura ensinar e utilizar os conhecimentos assim obtidos, por meio de exercício e trabalhos de laboratório, nas disciplinas básicas, e de exercícios, projetos e excursões, nas cadeiras de aplicação.

Art. 26º. Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções, poderá, no máximo, atingir à metade do que lhe for destinado.

§ 1º. Nas cadeiras, que compreendam disciplinas fundamen-

tals, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, será de três, no máximo, o numero de preleções semanais.

§ 2º. No inicio do curso de qualquer cadeira, o professor poderá transformar aulas práticas em preleções, disso fazendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao termo do período, além da execução integral do respectivo programa, fique satisfeita a exigencia deste artigo.

§ 3º. O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuídas com relativa uniformidade no decurso da semana.

Art. 27º. Nas preleções as descrições verbais deverão ser substituídas, sempre que o assunto o comportar, por demonstrações gráficas ou projeções luminosas, ou ainda, e de preferencia, por demonstrações concretas.

Art. 28º. Nas aulas destinadas a debate e arguição, deverá a matéria já exposta em preleções ser submetida a debate, para esclarecimento, cabendo indiferentemente a iniciativa do questionário ao docente ou ao aluno.

Parágrafo único. Para cada disciplina deverá haver, semanalmente, pelo menos, uma hora destinada a debate, que, pelo seu objetivo, não comporta atribuição de nota de aproveitamento, nas disciplinas que o comportarem, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, o debate poderá ser feito por ocasião das aulas práticas.

Art. 29º. A escolha dos temas e dados para exercícios escolares deverá ser feita de modo que as questões versando sobre matéria passível de aplicação conduzam a resultados realmente aceitáveis na prática, atribuindo-se máxima importância à discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidos e justificados os critérios de preferencia.

Art. 30º. Para as cadeiras que, a juízo da Congregação, compõem, além dos exercícios escolares durante o curso a elaboração de projetos, haverá um período complementar destinado exclusivamente a este fim, devendo tais projetos, com os respetivos argumentos, ajustar-se no seu programa, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possível, às condições reais da prática.

Art. 31º. As excursões, complemento indispensável da instrução prática, têm por fim proporcionar aos alunos a oportunidade, quer de visitas de inspeção a obras e instalações públicas ou particulares, no estudo das cadeiras técnicas, quer de trabalhos de pesquisa e coleta de materiais, no estudo das ciências naturais.

§ 1º. Cada visita deverá ser precedida de uma aula especial, em que o professor fará uma descrição minuciosa do que será o seu objeto, encarecendo a significação de todos os elementos característicos que irão ser inspecionados, e fornecendo ao mesmo tempo aos estudantes todos os dados, tabelas, gráficos e ilustrações, que lhe seja possível compilar, afim de que possam aqueles, antes da visita, formar ideia clara do que devam observar.

§ 2º. Deverá o professor se esforçar por multiplicar as visitas, tanto nas férias, como, e de preferencia, durante o período letivo, tanto quanto o permitam os horários, de modo que nelas se ofereça oportunidade de exhibir, na medida do possível, toda a matéria do programa susceptível de apresentação por esta forma.

Art. 32º. O Conselho Técnico-Administrativo organizará anualmente uma série de conferências, realizadas de preferencia por professores da Escola, destinadas a apresentar aos alunos, ainda em começo do curso, os aspectos típicos e os problemas atuais da

profissão, afim de despertar-lhes o interesse e habilitá-los a escolher, em tempo e com acerto, a orientação a seguir.

Art. 33º. Para o curso da Escola a distribuição das cadeiras e aulas obedece a uma seriação não obrigatória, mas que, entretanto, toma em consideração a ordem de sucessão mais aconselhável no estudo das disciplinas exigidas e, também, na medida do possível, uma uniforme distribuição dos trabalhos.

Parágrafo único. A matrícula e a inscrição nos exames se fazem isoladamente por disciplina, respeitada, quanto a esses, a ordem de precedência fixada, para certas disciplinas no Regimento Interno da Escola Politécnica da Universidade Técnica da Capital Federal.

CAPITULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 34º. O ano escolar na Escola de Engenharia de Juiz de Fora compreenderá os seguintes períodos:

a) períodos letivos: primeiro, de 16 de março a 30 de junho e, segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro;

b) períodos de exames e férias: o mês de julho e o período de 1º de dezembro a 15 de março.

Parágrafo único. A primeira quinzena de julho, o mês de dezembro e a primeira quinzena de março são destinados a exames finais, sendo o restante dos respectivos períodos reservado a férias e, eventualmente, a excursões.

1. Da frequencia aos exercícios e trabalhos escolares

Art. 35º. A frequencia às preleções e às aulas práticas do curso será dada à Escola, salvo concessão especial do Diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acordo com as disposições do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 36º. Será livre a frequencia às preleções e aulas de debates, obrigatoria aos exercícios escolares em que sejam atribuídas notas.

Parágrafo único. As normas para a verificação da presença de docentes e alunos aos trabalhos escolares, bem como para registro das notas conferidas aos trabalhos escolares e exercícios práticos serão as prescritas no Regimento Interno da Escola Politécnica da Universidade Técnica da Capital Federal.

Art. 37º. Aos trabalhos e exercícios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota, em número inteiro, graduada de zero a dez.

O valor das notas será o seguinte: má, de 0 a 3; sofrível, de 4 a 6; boa, de 7 a 9; ótima, 10.

§ 1º. Em qualquer disciplina deverá ser exigida a execução e o julgamento, no mínimo, de 6 exercícios escolares, 3 no primeiro período, nos meses de abril, maio e junho, 3 no segundo período, nos meses de setembro, outubro e novembro. Esses exercícios escolares constarão de trabalhos práticos realizados individualmente, acompanhados de relatórios claros e sucintos do exercício ou da manipulação feitos pelo aluno, da resolução de exercícios ou problemas, da execução de trabalhos escritos ou da organização de projetos. Nas disciplinas que o comportarem, a critério do Conselho Técnico-Administrativo e por proposta do professor, al-

guns desses exercícios escolares poderão consistir ou ser acompanhados de arguição oral sobre assunto previamente marcado para os referidos exercícios.

§ 2º. Os exercícios escolares de cada disciplina serão efetuados dentro dos prazos normais fixados no horário escolar para as aulas práticas, sem prejuízo das demais aulas do curso.

§ 3º. Não poderá ser concedida inscrição na prova oral final de que cogita o § 3º do art. 61, ou nos exames finais completos de que trata o § 4º do citado artigo, nem poderá ser concedida habilitação independente de prova oral, ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos 2/3 dos exercícios escolares executados durante o respectivo curso.

§ 4º. Dez dias após a terminação de qualquer trabalho escolar, deverá o docente remeter à Secretaria a relação completa dos alunos que o executaram e das respectivas notas, sendo expressamente vedado qualquer acrescimo ou modificação dessa resolução, a não ser em casos especiais justificados pelo docente ao Conselho Técnico-Administrativo, e a Juiz do mesmo.

Art. 38º. É fixada em quatro a nota mínima de aceitação de projetos pela respectiva comissão examinadora, devendo o aluno, caso não atinja essa nota com os trabalhos de um período, fazer novos projetos no período subsequente.

Art. 39º. Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticados à medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por uma comissão constituída por professores de desenho e por professor de cadeira técnica.

§ 1º. O aluno deverá apresentar, no mínimo, 2/3 dos trabalhos distribuídos durante o ano letivo, sendo necessária, para aprovação, a nota mínima quatro, avaliada tomando-se por base as notas alcançadas nos trabalhos exigidos.

§ 2º. O aluno inhabilitado deverá repetir os trabalhos no ano letivo imediato.

Art. 40º. Haverá, em cada período, uma prova parcial, obrigatoria para cada disciplina, atribuindo-se a nota zero ao aluno que não comparecer.

§ 1º. As provas parciais do primeiro período serão realizadas na primeira semana de julho e as do segundo período serão realizadas na primeira semana de dezembro. A critério do Conselho Técnico-Administrativo, e quando for conveniente, as provas parciais do primeiro período poderão ter início na última semana de junho e as do segundo período na última semana de novembro.

§ 2º. As provas parciais terão a duração máxima de quatro horas e para a sua realização deverão os alunos de cada ano ser divididos em turmas no máximo de trinta alunos, de modo que a fiscalização possa ser eficiente. Quando, pelo elevado número de alunos de qualquer curso, for necessária a divisão em turmas, as comissões examinadoras deverão ter em vista a formulação de questões equivalentes. A divisão de turmas será feita pela Secretaria obedecendo à ordem alfabética.

Art. 41º. As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de uma comissão de três docentes, devendo fazer parte da mesma o catedrático da matéria.

§ 1º. Sobre a matéria que, pelo programa oficial, tiver sido elecionada desde o inicio do curso, após escolha dos temas objeto da prova pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio as que

serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões, o numero destas e o prazo concedido para a sua realização, que não poderá exceder o maximo fixado de quatro horas.

Sempre que a natureza da cadeira o permita a prova deverá versar de preferencia sobre a materia do ultimo periodo, sem exclusão da materia lecionada no periodo anterior.

§ 2º. As provas parciais não deverão ser assinadas pelo aluno, sob pena de nulidade. Cada aluno, ao entregar a sua prova, juntará à mesma uma ficha de identificação, devidamente assinada e incluída em envelope fechado, e assinará uma lista de entrega.

§ 3º. Terminadas as provas serão remetidas pela comissão à Secretaria que, no prazo maximo de 24 horas após a realização da prova, numerará provas e fichas de identificação, cada prova e respectiva ficha com o mesmo numero e remeterá à comissão as provas para serem julgadas.

§ 4º. Cada membro da comissão lançará a respectiva nota sobre a prova, nota essa atribuída em numeros inteiros de zero a dez. A nota final da prova será a média aritmética das notas conferidas pelos diversos membros da comissão examinadora.

§ 5º. A comissão examinadora, dentro do prazo maximo de 5 dias após a realização da prova, remeterá à Secretaria as provas julgadas, após o que a mesma fará a respectiva identificação.

§ 6º. As notas conferidas após a identificação, não poderão ser alteradas nem reificadas, mesmo pela comissão, sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 7º. Será permitida segunda chamada em provas parciais sómente em casos de força maior comprovada, dentro de 48 horas e a juizo do Diretor, efetuando-se até o prazo maximo de dez dias após a realização da prova. Quando, porém, o não comparecimento fôr por motivo de nojo ou de doença, poderá o aluno requerer ao Diretor segunda chamada, desde que seu requerimento venha acompanhado de atestados do medico que o assistiu na doença, e seja feito dentro de oito dias da cessação do impedimento.

Art. 42º. Haverá uma época de provas orais e de exames finais no fim de cada periodo letivo, respectivamente, nos meses de julho e de dezembro, e outra na primeira quinzena de março.

§ 1º. A comissão examinadora de provas orais finais ou de exames finais será constituída pelo catedrático da materia, como examinador e presidente e por mais dois professores previamente designados de acordo com o item II do art. 64º deste Regimento Interno, podendo, em caso de falta, ser chamados outros professores.

§ 2º. O professor cujos alunos estejam sendo submetidos a prova oral final ou a exames finais, deverá fazer parte da comissão examinadora, sendo dispensado sómente por motivo relevante, a juizo do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3º. A Secretaria fará a chamada para os exames finais ou para as provas orais finais de acordo com a ordem alfabetica, que só poderá ser alterada em casos excepcionais com autorização do Diretor.

Art. 43º. Os alunos que alcançarem média seis ou superior a seis nas provas parciais e também nos trabalhos escolares, poderão ser dispensados de prova oral final para a habilitação na respectiva disciplina, desde que tenham também satisfeito as exigencias do § 3º do art. 37º e as do art. 44º.

§ 1º. Cada uma das referidas médias constituirá, respectivamente, a nota de provas parciais e a de trabalhos escolares.

§ 2º. A nota de habilitação na disciplina será dada pela média das duas notas referidas no paragrafo anterior e da nota de projeto, quando este fôr exigido, desprezadas no resultado final as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidades as frações iguais ou superiores.

§ 3º. Os alunos que não alcançarem nota seis, mas que atingirem nota igual ou superior a cinco, separadamente, nas provas parciais e nos trabalhos escolares, e que tiverem satisfeito as exigencias do paragrafo terceiro do art. 37º e as do art. 44º, farão prova oral final que constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a materia da cadeira e, a seguir, de arguição sobre ponto sorteados de uma lista previamente aprovada pela Congregação. Não sendo satisfatório o exame da primeira parte, o examinador deverá dispensar-se da segunda atribuindo zero ao examinando.

§ 4º. Os alunos que não alcançarem nota 5, mas que atingirem pelo menos 3, separadamente, em provas parciais e em trabalhos escolares e que tiverem satisfeito as exigencias do § 3º do artigo 37º e as do art. 44º, farão exames finais completos, constantes de prova escrita, prova prática, nas disciplinas que a comportarem, a juizo do Conselho Técnico-Administrativo, e de uma prova oral. Essas provas serão realizadas sem prazo limitado, sendo porém a sua duração previamente fixada pela comissão examinadora.

§ 5º. O aluno que não obtiver nota de promoção ou de aprovação em uma ou duas disciplinas, poderá submeter-se a exame na primeira quinzena de março.

§ 6º. Os exames de que trata o paragrafo anterior, constarão de prova escrita e oral ou pratico-oral, nas materias que admitirem trabalhos de laboratorio e de gabinete e sómente de uma prova grafica na cadeira de desenho, e versarão sobre todos os pontos do programa aprovado para o ano letivo.

§ 7º. A média aritmética das notas da prova escrita e da oral ou pratico-oral dará a nota final, em cada disciplina, nos exames de que trata o paragrafo 5º deste artigo.

§ 8º. Em desenho, a nota final será a da prova grafica.

Art. 44º. Para a habilitação por média, para a inscrição em prova oral final, para a inscrição em exames finais completos e para inscrição nos exames de que trata o paragrafo 5º do art. 43º, cada aluno deverá requerer até 5 dias antes do inicio dos exames orais e efetuar o pagamento das taxas regulamentares devidas. Caberá à Secretaria verificar e informar se o requerente satisfaz as exigencias do § 3º do art. 37º e as do art. 33º e seu paragrafo, bem como se pôde ser considerado habilitado com dispensa de prova oral final ou qual a natureza do exame final a que deve ser submetido. Caberá à Tesouraria informar se o requerente efetuou o pagamento das taxas regulamentares.

Art. 45º. Na prova oral final de que trata o § 3º do art. 61 deverá o examinando ser arguido por 2 examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante 20 minutos no maximo. A média das notas atribuidas pelos membros da mesa examinadora constituirá a nota dessa prova. A nota zero inhabilita o aluno na disciplina.

Quando a comissão examinadora reconhecer, unanimemente, o excepcional brilho de uma prova oral final, poderá conferir no examinando a nota de aprovação distinta, independente do valor numerico da média geral de aproveitamento, desde que essa média não seja inferior a oito.

Art. 46º. A habilitação numa disciplina, para os alunos que

estiverem no caso estabelecido pelo § 3º do art. 43º, será alcançada se, desprezadas no resultado final as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidade as iguais ou superiores, não fôr inferior a quatro a média das notas de provas parciais, de trabalhos escolares, de prova oral final e de projeto, nas cadeiras em que este fôr exigido.

Art. 47º. A habilitação numa disciplina para os alunos que estiverem no caso estabelecido pelo § 4º do art. 43º, será obtida se, desprezadas no resultado final as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidade as frações iguais ou superiores, não fôr inferior a quatro a média das notas conferidas à prova escrita, à prova prática, nas cadeiras em que a mesma fôr exigida, à prova oral e ao projeto, quando este fôr exigido.

Parágrafo único. Para os alunos que estiverem no caso estabelecido pelo § 5º do art. 43º a habilitação será obtida se, desprezadas no resultado final as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidade as frações iguais ou superiores, não fôr inferior a quatro a média aritmética constante do § 7º do art. 43º ou a nota final constante do § 8º do citado artigo.

Art. 48º. O aluno não habilitado deverá inscrever-se novamente à frequência da disciplina, realizando os trabalhos escolares.

§ 1º. Ser-lhe-á facultado, caso a inhabilitação resulte de insuficiencia em prova oral final (nos casos do § 3º do art. 43º) requerer no fim do periodo imediato nova prova oral, desde que nos trabalhos do novo periodo tenha satisfeito as exigencias do § 3º do artigo 37º. A inhabilitação nessa segunda prova oral anula todas as notas da disciplina alcançadas no curso letivo anterior, prevalecendo para a nova prova as notas obtidas no ano letivo corrente.

§ 2º. Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar por insuficiencia de média ou por qualquer outro motivo ou por ter sido inhabilitado em exames finais completos (caso do § 4º do art. 43º), requerer no fim do periodo imediato novos exames finais completos se, nos trabalhos do novo periodo, tiver satisfeito as exigencias do § 3º do art. 37º.

2. Dos diplomas, da colação de gráu e das insignias

Art. 49º. Ao aluno que concluir o curso seriado da Escola será expedido, após a colação de gráu, o diploma de engenheiro civil e eletrótechnico, o qual habilita ao exercicio legal da respectiva profissão.

Parágrafo único. Ao aluno que, satisfeitas todas as exigencias regulamentares, tiver sido aprovado nas disciplinas I, II, III, IV, V, VII, XXV e XXVI (parte relativa ao desenho topografico), e, requerendo-o, prestar, em época determinada pelo Conselho Técnico-Administrativo, exame escrito e oral da parte relativa à Legislação da cadeira XXIV, será expedido o diploma de agrimensor, que dará direito ao exercicio da respectiva profissão.

Art. 50º. O candidato ao diploma de doutor, nos termos do artigo 90º, do decreto n. 10.851, de 11 de abril de 1931, deverá requerer ao Diretor da Escola inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os respectivos manuscritos.

Parágrafo único. A tese, para que seja aceita, deverá constituir trabalho de real valor sobre assunto tecnico ou científico, no qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

Art. 51º. Julgado de valor o trabalho submetido ao Conselho Técnico-Administrativo, o candidato, autorizado a imprimi-lo, será oportunamente chamado a fazer a sua defesa, perante uma comissão

examinadora, ficando arquivado na Escola o original apresentado.

Parágrafo único. O candidato antes de convocado, deverá fazer entrega à Secretaria de 100 exemplares impressos da tese.

Art. 52º. A defesa será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira, em que a tese tenha sido incluida, e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1º. Caberá a cada examinador arguir a tese pelo prazo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no maximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2º. Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sobre o valor do trabalho e da defesa produzida.

§ 3º. Si a tese merecer aprovação com média sete ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o gráu de doutor em sessão da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 53º. O ato coletivo da colação de gráu, aos alunos que concluirem o curso seriado da Escola, será realizado em sessão pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1º. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no minimo, poderá ser conferido o gráu ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2º. O graduando ou o doutorando, ao colar gráu, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciencia e de bem servir os interesses da Nação, de acordo com as fórmulas tradicionais da Escola.

Art. 54º. As insignias de professor catedratico, o distintivo dos gráus conferidos pela Escola e o dos alunos regularmente matriculados no seu curso, são os seguintes:

a) Para o corpo docente e corpo discente da Escola haverá um distintivo constante de um trilho Vignole, de prata, sobreposto a dois pares de scintelhas eléticas, de ouro, cruzando-se no prolongamento do trilho e ligando-se às extremidades internas, conforme modelo depositado na Secretaria;

b) O anel simbolico destinado aos engenheiros civis e eletrótechnicos será formado por uma safira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro em forma de trilho Vignole, tendo gravado nos pontos laterais em que o aro se liga à cravação, de um lado, uma lampada elética e do outro lado um isolador elético; o destinado aos engenheiros geógrafos será formado por uma safira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro, tendo gravado nos pontos laterais em que o aro se liga à cravação, de um lado, um globo, e do outro, um teodolito; o destinado aos agrimensores será formado por uma safira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro, tendo gravado nos pontos laterais em que o aro se liga à cravação, de um lado uma corrente, e, do outro um transito.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 55º. São órgãos da direção tecnica e administrativa da Escola de Engenharia de Juiz de Fora:

a) o Diretor;

- b) o Vice-Diretor;
- c) o Conselho Técnico-Administrativo;
- d) a Congregação.

1. Do Diretor

Art. 56º. O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Escola, será eleito pela Congregação por maioria absoluta de votos e pelo período de três anos.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Diretor, na falta do Diretor ou em suas ausências e impedimentos, substituí-lo na direção da Escola e na presidência do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 57º. Constituem atribuições do Diretor:

I. Entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem à Escola e dependam de decisão daqueles;

II. Representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III. Representar a Escola em Juízo e fóra dele;

IV. Assinar os diplomas expedidos pela Escola e conferir graus;

V. Formular e submeter na primeira quinzena do mês de março, de cada ano, à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo e à aprovação da Congregação a proposta do orçamento anual da Escola;

VI. Prestar contas, anualmente, à Congregação — até o último dia útil de Fevereiro — do exercício financeiro findo, submetendo-as antes — até o dia 23 desse mês — à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo;

VII. Relatar anualmente à Congregação — até o último dia útil de Fevereiro — a marcha geral do estabelecimento, assinalando as providências tomadas para maior eficiência do ensino;

VIII. Executar e fazer executar as decisões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo da Escola, podendo, porém, susistar a sua execução se parecerem contrárias à lei, disso levando conhecimento imediato à Diretoria Nacional de Educação;

IX. Organizar o horário de aulas, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa organização dos trabalhos didáticos.

X. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo;

XI. Superintender todos os serviços administrativos da Escola;

XII. Informar ao Conselho Técnico-Administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem ao ensino ou à administração;

XIII. Fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV. Autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas, depois de ouvir o Conselho Técnico-Administrativo, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e à atividade dos professores e estudantes;

XVI. Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor ao Conselho Técnico-Administrativo as providências de execução que se façam necessárias;

XVII. Dar posse aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares;

XVIII. Conceder aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, férias e licenças regulamentares;

XIX. Remover de um para outro serviço os funcionários administrativos e técnico-auxiliares, de acordo com as necessidades ocorrentes;

XX. Contratar por um ano, no máximo, substitutos para os professores licenciados, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo;

XXI. Nomear e demitir os funcionários administrativos e técnico-auxiliares, com exceção do Secretário da Escola;

XXII. Aplicar as penalidades regulamentares, que forem de sua competência;

XXIII. Designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação;

XXIV. Exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste Regimento Interno.

2. Do Vice-Diretor

Art. 58º. Ao Vice-Diretor, eleito nas mesmas condições e simultaneamente com o Diretor, compete substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 59º. O Vice-Diretor ficará, nesse caso, investido de todos os poderes inherentes àquele, até 90 dias, com a retribuição pecuniária que o ausente deixar de receber.

Parágrafo único. Em caso de afastamento definitivo do Diretor, deverá o Vice-Diretor, dentro do prazo de 20 dias, convocar extraordinariamente a Congregação para eleger o novo Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 60º. O Vice-Diretor entrará em exercício logo após notificação do Diretor participando o seu impedimento.

3. Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 61º. O Conselho Técnico-Administrativo — órgão deliberativo — será constituído por seis professores catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação e renovados de um terço, anualmente.

§ 1º. A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho;

§ 2º. O membro do Conselho Técnico-Administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação;

§ 3º. A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 62º. O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá durante o período letivo, em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1º. Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços de seus membros.

§ 2º. Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º. O membro do Conselho que, sem justa causa, a julgo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias

consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído nas condições do § 3º do art. anterior.

Art. 63º. O Conselho Técnico-Administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 64º. Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

I, organizar o seu Regimento Interno;
II, dar parecer sobre a proposta do orçamento anual da Escola;
III, propôr à Congregação despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

IV, dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria;

V, fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade pública;

VI, lançar a rubrica "De acordo" no livro "Diário", abaixo da assinatura do Diretor, no Balanço Geral anual;

VII, designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sobre penalidades;

VIII, opinar sobre o contrato de professores substitutos para os professores licenciados;

IX, aprovar os programas de ensino, afim de verificar si obedecem às exigências regulamentares;

X, fixar, ouvido o respectivo professor e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XI, organizar, de acordo com o Diretor, as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

XII, deliberar sobre as inscrições para os concursos de professor catedrático e fixar a data de sua realização;

XIII, escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para professor catedrático;

XIV, constituir comissões de professores para o estudo de assuntos especiais que lhe sejam apresentados;

XV, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;

XVI, encaminhar à Congregação, devidamente informadas e verificada a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XVII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

XVIII, resolver questões relativas a matrículas, exames, trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XIX, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando no fim dos períodos letivos, se foram executados os programas para o efeito do disposto no § 2º do art. 128º.

XX, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei ou deste Regimento Interno.

4. Da Congregação

Art. 65º. A Congregação, órgão superior da direção técnico-administrativa da Escola, será constituída pelos professores catedráticos em exercício.

Art. 66º. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo a convocação ser requerida por dois

terços dos respectivos membros.

Art. 67º. A Congregação deliberará com a presença da maioria dos membros, salvo nos seguintes casos:

a) na reforma deste Regimento Interno;

b) na destituição de professor catedrático;

c) na exclusão de aluno;

d) na demissão do Secretário da Escola;

e) na eleição ou reeleição do Diretor, do Vice-Diretor, do Secretário da Congregação e dos membros do Conselho Técnico-Administrativo.

Nestes casos a Congregação funcionará com a presença, no mínimo, de dois terços dos seus membros, quer em primeira, quer em segunda convocações; da maioria nas subsequentes convocações.

Parágrafo único. Para efeito da letra "e", o professor impossibilitado de comparecer, poderá se fazer representar por um colega, mediante procuração legal, não podendo cada professor representar mais de dois colegas.

Art. 68º. A convocação dos professores para as sessões da Congregação será feita, pelo Diretor, em um livro próprio da Secretaria, com antecedência mínima de 24 horas, mencionando, quando não houver inconveniente, o fim principal da reunião.

Parágrafo único. Não havendo número legal, far-se-á nova convocação nos mesmos termos, deliberando, então, a Congregação, com qualquer número, excepto nos casos referidos no art. 67º.

Art. 69º. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Parágrafo único. O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 70º. Constituem atribuições da Congregação:

I, Na primeira quinzena de dezembro do ano anterior à expiração dos respectivos mandatos, eleger ou reeleger, por 3 anos, o Diretor e o Vice-Diretor, dentre os engenheiros, professores catedráticos da Escola, por maioria absoluta de votos, apurados em escrutínio secreto; na mesma ocasião, eleger ou reeleger o secretário da Congregação, dentre os professores catedráticos, por maioria absoluta de votos e em escrutínio secreto;

II, Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, eleger ou reeleger, por 3 anos, o terço dos membros do Conselho Técnico-Administrativo, por maioria absoluta de votos e em escrutínio secreto;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV, deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

V, examinar e aprovar o orçamento e a prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria;

VI, resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interesses da Escola;

VII, deliberar, após inquerito regulamentar, sobre destituição de professor catedrático, expulsão de aluno e demissão do Secretário da Escola;

VIII, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

IX, deliberar sobre questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio da Escola;

X, conferir o título de Benfeitor, previsto no art. 149º;

XI, resolver sobre qualquer assunto fóra da alçada do Diretor ou do Conselho Técnico-Administrativo;

XII, conceder licença, até 6 meses, sem vencimentos, a qualquer professor ou funcionário técnico-administrativo, podendo prorrogar sucessivamente este prazo até o máximo de dois anos;

XIII, criar, alterar e suprimir taxas;

XIV, reformar, por proposta do Diretor (que apresentará exposição justificativa) ou de 23 dos professores catedráticos em exercício, este Regimento Interno, de acordo com a letra "a" do art. 67.

XV, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Escola;

XVI, exercer as demais atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 71º. Ao Secretário da Congregação compete:

I, lavrar as atas das sessões da mesma;

II, subscrever, com o Diretor, todos os papéis oriundos das deliberações da Congregação, que não sejam das atribuições do Secretário da Escola;

III, fazer arquivar, na Secretaria da Escola, todos os documentos e papéis que se refiram às sessões da Congregação;

Art. 72º. A Congregação se reunirá, ordinariamente, nos dias seguintes:

I, Na segunda quinzena de fevereiro para aprovação da prestação de contas do exercício financeiro findo;

II, Na primeira quinzena de março para aprovação do orçamento da Receita e da Despesa do exercício financeiro corrente;

III, No dia 16 de março para abertura das aulas;

IV, Na primeira quinzena de dezembro para a renovação do terço do Conselho Técnico-Administrativo e, quando oportuno, também para eleição, ou reeleição, do Diretor, do Vice-Diretor e do Secretário da Congregação.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 73º. O Corpo docente da Escola de Engenharia de Juiz de Fórm sera constituído por professores catedráticos e, eventualmente, professores contratados.

1. Do professor catedrático

Art. 74º. Os professores catedráticos são vitalícios e só perderão esse direito quando abandonarem a regência de sua cadeira por tempo maior de seis meses sem licença da Congregação, ou quando, por motivos de ordem técnica ou moral, seus serviços forem dispensados pela Congregação.

Art. 75º. Poderá ser agraciado com o título de professor honorário o catedrático que, licenciado, não tenha em tempo oportuno, por motivo justo e a critério da Congregação, reiniciado as suas aulas.

Parágrafo único. Aos professores honorários, como a qualquer professor licenciado, a Escola confere sómente o direito de livre assistência às reuniões da Congregação.

Art. 76º. A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação de mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 77º. O provimento no cargo de professor catedrático será

feito por concurso de títulos e de provas.

Art. 78º. No decurso de uma quinzena após a verificação da vaga de professor catedrático ou da recusa a que se refere o § 4º, do artigo 86º, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno de provimento do cargo por contrato ou independentemente de concurso, o Conselho Técnico-Administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo concedido.

Art. 79º. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o Conselho Técnico-Administrativo escolhido, nos termos do art. 86º, e deles obtido assentimento à indicação, três dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixá-la o Conselho a data do início das provas.

Art. 80º. O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, "Curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei.

Parágrafo único. Para o provimento das cadeiras XXII, XXIII e XXIV, do art. 4º deste Regimento, ao envez do diploma de engenheiro a que se refere a alínea IV deste artigo, poderá ser aceito outro diploma profissional, que, a julgo da Congregação, seja julgado idôneo.

Art. 81º. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I, Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II, Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III, Documentação relativa a atividades didáticas;

IV, Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 82º. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I, Prova escrita;

II, Prova prática ou experimental;

III, Prova didática.

Art. 83º. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de sumula, da matéria destinada a constituir palestras com a duração das do curso.

§ 1º. Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles

que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito.

§ 2º. Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliographica e, findo esse prazo, terá inicio a redação da prova, cuja duração não excederá de quatro horas.

§ 3º. De acordo com o espirito da prova não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memoria, formulas, tabelas, esquemas, graficos ou longos desenvolvimentos de calculo, simão apenas que a matéria constante das sumulas das preleções, sobre os tres pontos sorteados, fique bem explicita e suficientemente caracterizada.

§ 4º. A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até à sessão do julgamento.

Art. 84º. A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos previamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliograficos.

§ 1º. A duração da prova, de acordo com decisão da comissão julgadora, será fixada entre cinco e oito horas.

§ 2º. Em casos especiais, a juízo da mesma comissão, será permitida a realização da prova por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada.

§ 3º. Será permitido assistir à realização da prova prática a qualquer dos professores da Escola.

Art. 85º. A prova didatica a ser feita perante a Congregação da Escola, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de 30 minutos, sobre ponto sorteado com cinco horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1º. Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova de que trata este artigo no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2º. Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessarios à exposição do ponto sorteado.

Art. 86º. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas.

§ 1º. A presidencia da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2º. Essa comissão estudará os títulos apresentados pelo candidato e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 3º. O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só poderá rejeitar por dous terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer es-

tiver apenas assinado por tres dos membros da comissão julgadora.

§ 4º. Em caso de recusa do parecer referido nos paragrafos anteriores será aberto novo concurso.

§ 5º. A Comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir à organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 87º. Terminado o julgamento do concurso, a Congregação nomeará o candidato a ser provido no cargo.

§ 1º. A nomeação do professor será feita em ata da Congregação.

§ 2º. A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 88º. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedraticos ou seus substitutos, serão estipulados anualmente no orçamento da Escola.

Art. 89º. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I, Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acordo com o melhor criterio didático, o programa aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo;

II, Apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos exercícios e trabalhos escolares;

III, Assinar, após a aula, o Livro de frequencia, no qual registrará o assunto lecionado;

IV, Dirigir pessoalmente os trabalhos praticos, realizar as preleções e as aulas de debate e arguição, acompanhar os alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V, Submeter os alunos às provas parciais e finais regulamentares e atribuir nota aos exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

VI, Fornecer à Secretaria, no decurso dos 10 dias que seguirão à realização de qualquer trabalho escolar, as notas conferidas, como determina o § 4º do art. 37º deste Regimento Interno;

VII, Apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso do ensino a seu cargo, nele referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos e exercícios escolares propostos, as excursões e as visitas realizadas;

VIII, Sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

IX, Tomar parte nas reuniões da Congregação;

X, Fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito.

Art. 90º. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciencias e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 91º. O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos presentes à Congregação para esse fim especialmente convocada, nos casos de incompetencia científica, incapacidade didática, dessidria inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a boa moral.

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

2. Dos professores contratados

Art. 92º. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Escola.

§ 1º. O contrato de professores nacionais ou estrangeiros, será feito pelo Diretor, ouvido, sempre, o Conselho Técnico-Administrativo, ao qual justificará amplamente as vantagens didáticas que indiquem tal providência.

§ 2º. As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 93º. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Escola ou quando, em concurso, nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regência da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competência, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituída nos termos do art. 86º deste Regimento Interno.

§ 1º. Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso, que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação for recusada pela Congregação.

§ 2º. Antes de expirar o prazo do contrato, de que trata este artigo, e com a antecedência prevista no art. 78º, será aberto novo concurso.

CAPITULO VII

DO CORPO DISCENTE

1. Da constituição e dos deveres

Art. 94º. Constituem o corpo discente da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra os alunos regularmente matriculados.

Art. 95º. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades da Escola;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Escola;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer, quando convidado, às reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, que tiverem de julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares;

h) constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar, pelo presidente do Diretório Acadêmico, na Congregação, quando convidado.

Art. 96º. O corpo discente da Escola de Engenharia de Juiz de

Fóra deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativa a convivência entre os estudantes da Escola.

§ 1º. Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2º. Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescreverão os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

2. Do diretório acadêmico

Art. 97º. Os estudantes, regularmente matriculados no curso da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, deverão eleger um diretório constituído de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1º. As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata este artigo, de preferência deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola convidado para esse fim.

§ 2º. O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes as quais deverão compreender, pelo menos, as três seguintes:

1º, comissão de beneficência e previdência;

2º, comissão científica;

3º, comissão social.

§ 3º. As atribuições do Diretório acadêmico, e especialmente, de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para execução do disposto no art. 98º, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 4º. Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção da Escola.

Art. 98º. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obra de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Diretor, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá exceder à importância de quinhentos mil réis (500\$000).

§ 1º. A importância a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório acadêmico, quando as associações concorrerem, no mínimo, com igual importância.

§ 2º. Ambas essas importâncias, depositadas na Tesouraria da Escola, serão escrituradas separadamente em conta própria.

§ 3º. O Diretório acadêmico apresentará ao Diretor, que o submeterá à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo, no termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

§ 4º. Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento Interno para as dependências da Escola.

3. Das matrículas gratuitas

Art. 99º. A Congregação admitirá gratuitamente no inicio do curso limitado numero de alunos de real merecimento e notoria pobreza, indicados pelos poderes publicos, por ginásios, por qualquer professor da Escola, pelo Diretório Acadêmico da Escola, ou por particulares que se hajam imposto, por benemerência, à Escola.

§ 1º. O numero de alunos gratuitos admitidos anualmente dependerá das requisições feitas pelos poderes competentes, podendo o total de gratuitos de cada ano letivo representar 50 por cento do corpo discente da Escola.

§ 2º. O aluno gratuito não poderá, com esta regalia, repetir ano do curso.

CAPITULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNICO-AUXILIARES

Art. 100º. Os serviços administrativos e tecnicoadministrativos da Escola de Engenharia de Juiz de Fora ficarão a cargo das seguintes seções, que funcionarão sob a superintendência geral do Diretor:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Biblioteca;
- d) Almoxarifado;
- e) Arquivo;
- f) Portaria;
- g) Oficinas e Gabinetes.

1. Do pessoal administrativo e tecnicoadministrativo

Art. 101º. Os serviços da Escola serão executados pelos funcionários administrativos e tecnicoadministrativos abaixo discriminados:

- 1 Secretario;
- 1 Tesoureiro;
- 1 Amanuense;
- 1 Almoxarife;
- 1 Bibliotecario;
- 1 Porteiro;
- 1 Continuo;
- 1 Encarregado das Oficinas e dos Gabinetes;
- 1 Servente.

Paragrapho unico. Os funcionários administrativos e tecnicoadministrativos ficarão imediatamente subordinados ao Secretario.

Art. 102º. O cargo de Secretario será exercido por profissional diplomado por um dos cursos de engenharia e por deliberação da Congregação.

Paragrapho unico. Os atos do Secretario ficarão sob imediata inspeção do Diretor.

Art. 103º. A nomeação e demissão dos funcionários administrativos e tecnicoadministrativos, será feita pelo Diretor, com exceção do Secretario da Escola;

Paragrapho unico. A exoneração do Secretario da Escola será feita por deliberação da Congregação, mediante inquérito administrativo instaurado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 104º. Nenhum funcionário, de qualquer das seções administrativas ou tecnicoadministrativas da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretario, ou de seu substituto eventual, no

qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que este faça ao Diretor a devida comunicação.

Art. 105º. O Secretario poderá prorrogar o expediente de qualquer seção da Escola pelo tempo que julgar necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços administrativos ou tecnicoadministrativos.

2. Da Secretaria

Art. 106º. A Secretaria, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretario, ficarão afetos os trabalhos de expediente, protocolo e contabilidade da Escola, competindo-lhe:

I, receber, abrir e processar todos os papéis dirigidos à Escola;
II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, licença e posse do corpo docente e do pessoal administrativo e tecnicoadministrativo;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, funcionários administrativos e tecnicoadministrativos e estudantes;

VI, organizar e ter em dia, de acordo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros da escrituração patrimonial e financeira da Escola;

VII, escrutar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para esse fim os livros e ficheiros necessários;

VIII, organizar a ficha da vida acadêmica de cada aluno;

IX, examinar e processar as contas de fornecimentos, vindas do Almoxarifado;

X, expedir as guias de pagamento e de arrecadação das taxas escolares, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

XI, zelar pela conservação do patrimônio da Escola;

XII, organizar e subscrever, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

XIII, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e tecnicoadministrativo;

XIV, organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

XV, organizar os processos de concorrência para aquisição de material ou execução de obras, de acordo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com as necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizadas pelo Diretor;

XVI, manter em livro próprio, a escrituração dos bens de todas as dependências da Escola.

Art. 107º. Ao Secretario compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência dos demais serviços administrativos e tecnicoadministrativos;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edifício da Escola e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários afim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;

III, providenciar sobre o assento do edifício e inspecionar os serviços da Portaria, do Arquivo e das Oficinas, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

IV, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de graus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e para exames;

V, assinar, com o Diretor, os diplomas expedidos pela Escola;

VI, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos e técnico-auxiliares;

VII, comparecer às sessões do Conselho Técnico-Administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VIII, prestar nas sessões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

IX, encarregar-se de toda a correspondência da Escola, que não fôr de exclusiva competência do Diretor;

X, organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

XI, autenticar as certidões requeridas, quando autorizadas pelo Diretor;

XII, orientar, promover e distribuir pelos funcionários da Secretaria os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regimento Interno;

XIII, proceder anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, o inventário e a avaliação dos bens existentes nas seções da Escola;

XIV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XV, exercer as demais atribuições que lhe competirem neste Regimento Interno.

Art. 108º. Ao Amanuense compete:

I, auxiliar o Secretário em todo o serviço da Secretaria, segundo as determinações deste;

II, efetuar, até 10 de janeiro de cada ano, a coleta e a remessa para o Arquivo de todos os livros, documentos e papéis findos de todas as seções;

III, propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da seção;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.

3. Da Tesouraria

Art. 109º. A Tesouraria caberá:

I, a arrecadação da renda da Escola, ativando as cobranças das receitas e cientificando, em tempo, ao Diretor, do atraso dos contribuintes;

II, o recebimento das importâncias relativas às taxas;

III, o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor;

IV, a remessa diária à Secretaria do boletim caixa detalhado;

V, a prestação de contas ao Diretor das rendas arrecadadas, bem como a remessa à Secretaria dos documentos e dados necessários à escrituração da Escola.

Art. 110º. O Tesoureiro é o responsável pelo dinheiro e pelos valores confiados à sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II, recolher ao Banco o saldo diário existente, deixando apenas em caixa a importância necessária a pagamentos urgentes;

III, exigir, para o recolhimento de qualquer importância, uma guia passada pela Secretaria;

IV, impedir que se efetue qualquer pagamento sem ordem escrita do Diretor ou sem o "Visto" dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimentos;

V, exigir que os cheques, para retiradas, estejam assinados pelo Diretor;

VI, proceder, em companhia do Diretor e do Secretário, ao balanço mensal da caixa, assinando-o com eles, em três vias, das quais guardará a primeira, entregará a segunda ao Diretor e a terceira ao Secretário;

VII, apresentar mensalmente ao Diretor um balancete do movimento da Tesouraria;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

IX, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento Interno.

4. Do Almoxarifado

Art. 111º. Ao Almoxarifado competirá:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições pre-estabelecidas;

II, fornecer mensalmente à Secretaria um balancete detalhado do movimento do Almoxarifado;

III, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fixarem necessárias;

IV, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

V, manter em depósito o material recebido, classificando por espécie de modo que se possa efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

VI, zelar pela conservação do material em depósito;

VII, fornecer o material necessário aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionários nos quais forem entregues.

Art. 112º. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

II, apresentar mensalmente, ao Diretor um balancete do movimento do Almoxarifado;

III, atender aos pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;

IV, solicitar da Secretaria a abertura de concorrência, para aquisição do material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratórios e oficinas;

V, entregar semanalmente à Secretaria os notas, faturas e contas de fornecimentos ou serviços para os devidos lançamentos, depois de escrituradas em livro próprio;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

5. Da Biblioteca

Art. 113º. A Biblioteca será formada de livros, folhetos, mapas,

memorias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferencia, ás ciencias e artes professadas na Escola.

§ 1º. A administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2º. Anualmente será consignada, no orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 3 % da dotação total, exclusivamente destinada á aquisição de obras novas e á assinatura de publicações científicas periódicas.

Art. 114º. Haverá na Biblioteca tres catalogos ou indices, sempre em dia, destinando-se um deles á discriminação das obras pelos assuntos, organizando o outro de acréscimo com a ordem alfabetica dos nomes de seus autores e relativo o terceiro ás publicações periódicas.

Paragrafo unico. Além dos catalogos, haverá ainda um livro de registro de obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço da aquisição e do numero de volumes de cada uma delas.

115º. Mediante autorização do Conselho Técnico-Administrativo poderão ser adquiridas e conservadas nos gabinetes e laboratorios da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessarias ao ensino pratico de qualquer cadeira do curso seriado.

Art. 116º. Ao Bibliotecario compete:

I. Conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado;

II. Zelar pela conservação dos livros, obras, mapas e demais publicações existentes na Biblioteca ou em qualquer sala do estabelecimento;

III. Organizar os catalogos ou indices, especificados neste Regimento Interno, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adequadadas e de acordo com as instruções que o Conselho Técnico-Administrativo redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV. Propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais científicos, dando preferencia ás publicações periódicas sobre matérias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V. Empregar o maximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, pedindo permutar as duplicatas dispensáveis e as publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI. Prestar informações ao Diretor e aos professores das novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para esse fim os catalogos das principais livrarias;

VII. Organizar e remeter anualmente ao Diretor, por intermedio do Secretario, um relatorio detalhado sobre os moveis, livros, publicações, etc., existentes na Biblioteca, indicando as medidas que julgar convenientes para o melhoramento da mesma;

VIII. Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbar a ordem, recorrendo ao Secretario quando não fôr atendido;

IX. Communicar diariamente ao Diretor ou ao Secretario as ocorrências anormais que se derem na Biblioteca;

X. Apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o numero de leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XI. Manter correspondencia com as principais livrarias nacionais e estrangeiras, assim como com autores de obras técnicas que

possam interessar á Escola, ouvindo sempre o Secretario a respeito;

XII. Cumprir as determinações do Diretor e do Secretario.

6. Do Arquivo

Art. 117º. O Arquivo será destinado á guarda e á conservação dos papeis e documentos findos, competindo no Arquivista:

I. Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II. Informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretario;

IV. Exercer as demais atribuições que lhe competirem neste Regimento Interno.

7. Da Portaria

Art. 118º. A Portaria competirá:

I. Providenciar para que o edificio da Escola diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II. Manter em ordem e asseio o edificio e suas dependencias;

III. Cuidar de tudo quanto pertence á Escola que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento Interno, a cargo de determinado funcionario;

IV. Realizar o inventario inicial de tudo quanto, em virtude da alinea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilancia, remetendo-o á Secretaria para os devidos fins;

V. Encaminhar diariamente ao Secretario toda a correspondencia da Escola e diretamente aos professores a que lhes fôr endereçada;

VI. Receber e protocolar os papeis remetidos á Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro e promover a entrega ou remessa dos papeis a serem expedidos.

Art. 119º. Ao Porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I. ter a seu cargo as chaves do edificio;

II. Manter sob sua guarda os livros de ponto do pessoal da Escola;

III. Verificar, diariamente, si o edificio da Escola se acha fechado e guardado de acordo com as instruções do Diretor e do Secretario;

IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretario;

V. Exercer as demais atribuições que lhe competirem neste Regimento Interno.

Art. 120º. Ao Continuo incumbe:

I. Executar as determinações do Porteiro, de quem depende,

II. Encaminhar as partes nos gabinetes da administração e a qualquer outras dependencias da Escola;

III. Receber e transmitir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados, que as partes lhe confiarem;

IV. Prestar informações sobre a entrada e saída de professores, funcionários e estudantes;

V. Zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conser-

vação dos moveis e demais utensílios a cargo da seção;
VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providencia de sua parte.

Art. 121º. Ao Servente compete:

- I. Cumprir as determinações do Continuo, ao qual é imediatamente subordinado;
- II. Auxiliar o Continuo em todos os seus serviços;
- III. Limpar, com o devido cuidado, o recinto, moveis e objetos utilizados nos cursos teóricos e práticos;
- IV. Ter sob sua guarda os utensílios que lhe forem entregues para o serviço de Higiene;
- V. Cuidar da Higiene e asseio dos gabinetes e laboratórios, oficina mecânica e demais dependências, de acordo com as ordens do respectivo encarregado.

8. Dos Gabinetes e Oficinas

Art. 122º. Ao Encarregado dos Gabinetes e Oficinas, compete:

- I. Comparecer diariamente, antes das horas das aulas, afim de dispôr e preparar, segundo as determinações dos professores, tudo quanto fôr necessário para as demonstrações, trabalhos e exercícios práticos;
- II. Demorar-se diariamente em cada gabinete o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, a juízo dos respectivos professores;
- III. Dispôr tudo quanto lhe fôr determinado para as investigações dos professores e executar os trabalhos que lhe forem designados, mesmo nos períodos de férias;

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material técnico dos laboratórios, gabinetes e oficinas mecânicas e de carpintaria, e cuidar da conservação dos aparelhos, instrumentos, máquinas e demais objectos, quer durante o período letivo, quer nos períodos de férias;

V. Proceder, no fim do ano letivo, a um inventário do material que lhe estiver confiado, apresentando esse inventário à Secretaria, perante a qual será ele diretamente responsável, sendo obrigado a substituir à sua custa os objectos que forem inutilizados ou que desaparecerem por negligência sua a juízo do Diretor;

VI. Prevenir oportunamente ao Almoxarifado de tudo quanto possa faltar aos gabinetes, laboratórios, oficinas e dependências, pelos quais é responsável, afim de que sejam feitas em tempo as respectivas requisições do material necessário;

VII. Fiscalizar o trabalho do Servente, fazendo que este cuide do asseio do recinto, moveis e objetos utilizados nos cursos práticos;

VIII. Verificar si, à hora competente, não fechadas as janelas e portas dos gabinetes, laboratórios, oficinas e demais dependências a seu cargo;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretario.

CAPITULO IX

Das licenças, substituições e faltas

Art. 123º. Serão concedidas licenças não remuneradas, até seis meses, ao Diretor, professores e funcionários da Escola.

Parágrafo único. Essas licenças poderão ser prorrogadas, a juízo

da Congregação, em caso de força maior devidamente justificada.

Art. 124º. As substituições dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão sujeitas ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

Art. 125º. Os professores, funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

Parágrafo único. O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistemáticas.

CAPITULO X

Do regime disciplinar

Art. 126º. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola e em todas as suas dependências.

Art. 127º. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste Regimento Interno.

Art. 128º. Os professores e demais auxiliares ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1º. Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério:

I. Que não apresentarem, em tempo oportuno os programas e as notas dos trabalhos escolares e das provas parciais;

II. Que faltarem aos exames, às sessões do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação sem motivo justificado, bem como não concluirem a execução do programa na data do encerramento do ano letivo;

III. Que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV. Que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V. Que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI. Que se servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII. Que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII. Ou que, em geral, infringirem qualquer disposição explícita deste Regimento Interno.

§ 2º. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas I, II ou III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, no máximo de um mês, à advertência do Diretor e, na reincidência, do Conselho Técnico-Administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato da Congregação; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas V, VII ou VIII será imposta pelo Conselho Técnico-Administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito

a trinta dias; e serão suspensos pela Congregação, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3º. Da pena de suspensão caberá recurso para a Congregação, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 4º. A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 129º. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
- c) suspensão até dois meses;
- d) suspensão por mais de dois meses;
- e) expulsão da Escola.

§ 1º. As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas pelo Diretor; as "c" e "d" pelo Conselho Técnico-Administrativo e "e" pela Congregação;

§ 2º. Da aplicação das penas instituídas nas alíneas "c" e "d" caberá recurso para a Congregação, interposto no prazo de oito dias a contar da data da notificação.

§ 3º. Não serão concedidas transferências, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas "c" e "d", nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4º. A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 130º. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo anterior os alunos que cometem as seguintes faltas:

I. Desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II. Desobediência a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

III. Ofensa ou agressão a outro aluno da Escola, no recinto da mesma;

IV. Perturbação da ordem no recinto da Escola;

V. Danificação de material do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da cousa danificada;

VI. Injúria a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

VII. Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 131º. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas "c", "d" e "e", conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I. Reincidentia nos atos deshonestos incompatíveis com a dignidade da corporação;

II. Reincidentia nos atos enumerados no artigo anterior;

III. Injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituida;

IV. Agressão a funcionário administrativo ou técnico-auxiliar;

V. Prática de delitos sujeitos a sanção penal;

§ 1º. No caso da aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o Diretor comunicará o fato ao Conselho Técnico-Administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2º. A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3º. Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino superior.

§ 4º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será

comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 132º. Todos os funcionários administrativos e técnicos-auxiliares, inclusive os que estiverem no serviço dos laboratórios, gabinetes e oficinas, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência em particular;
- b) advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
- c) suspensão por 15 dias;
- d) suspensão até três meses;
- e) suspensão por mais de três meses;
- f) demissão.

§ 1º. As penas disciplinares correspondentes às alíneas acima serão aplicadas pelo Diretor. Quando, porém, se tratar do Secretário da Escola, a aplicação das alíneas "a" e "b" caberá ao Diretor, cabendo a aplicação das alíneas "c" e "d" ao Conselho Técnico-Administrativo e "e" e "f" à Congregação.

§ 2º. Da aplicação ao Secretário das penas previstas nas alíneas "e" e "f" caberá a ele recurso para a própria Congregação, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3º. As penas disciplinares não isentam o funcionário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

CAPITULO XI

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 133º. Constituem o Patrimônio da Escola:

- a) os terrenos e edifícios que já lhe pertencem;
- b) os terrenos e edifícios que a Escola adquirir ou que lhe forem doados;
- c) os donativos e legados que lhe forem destinados;
- d) o material de ensino existente nos laboratórios, gabinetes, oficinas e bibliotecas e o que para eles for adquirido;
- e) os móveis e utensílios existentes e que, de futuro, forem adquiridos;
- f) as sobras de dotações orçamentárias e das suas rendas anuais, as quais serão destinadas a compra de apólices.

Art. 134º. Os bens que entram na constituição do patrimônio da Escola não poderão ser alienados sem consentimento da Congregação.

Art. 135º. As rendas da Escola serão provenientes:

- a) das taxas de matrícula e de ensino, de certidões, transferências e certificados;
- b) das taxas de promoção, de exames finais e provas parciais;
- c) das taxas de títulos expedidos;
- d) de subvenções;
- e) de juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;
- f) de rendas eventuais.

Parágrafo único. Em casos especiais e a juiz da Congregação, qualquer serviço técnico poderá conseguir, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual que será incorporada, deduzidos 50% para os profissionais que os executarem, à renda ordinária.

Art. 136º. As rendas da Escola serão destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente, administrativo e técnico-auxiliar), ao melhoramento dos edifícios, à reforma do material escolar, à aquisição de aparelhos e utensílios para os gabinetes, laboratórios e oficinas, à distribuição de prêmios e aquisição de livros e revistas científicas.

Parágrafo único. As rendas da Escola serão aplicadas de acordo com distribuição orçamentária anual organizada pelo Diretor, relatada pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovada pela Congregação.

Art. 137º. A administração financeira da Escola é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

DAS TAXAS E DOS EMOLUMENTOS

Art. 138º. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora obedecerão à tabela anexa.

Art. 139º. A taxa anual de ensino será paga em duas prestações:

- a 1º no ato da matrícula;
- a 2º de 1 a 10 de agosto.

§ 1º. A taxa de matrícula será paga conjuntamente com a 1ª prestação.

§ 2º. O aluno que se matricular condicionalmente em qualquer ano do curso seriado de acordo com o § 4º do art. 13º, pagará, além da taxa anual de ensino, mais 25% dessa taxa por período letivo em que gosar de tal regalia prevista no referido § 4º.

§ 3º. A falta de pronto pagamento de qualquer prestação importará em renúncia à matrícula, perdendo o aluno todo o direito sobre as prestações já feitas.

§ 4º. O aluno devedor à Escola não terá direito a se inscrever em exame nem entrar em qualquer prova.

Art. 140º. A Secretaria não dará certidão que substitua o título de engenheiro.

Art. 141º. Serão cobradas na Tesouraria da Escola, mediante guia passada pela Secretaria, as diversas taxas.

CAPITULO XII

Das disposições gerais e transitorias

Art. 142º. Nos termos do § 1º do art. 12 e do art. 13, e seus parágrafos, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo à Escola, mediante resolução do Conselho Técnico-Administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundário complementar, com adaptação didática ao curso de engenharia.

Art. 143º. Na época do exame vestibular de 1936 poderão requerer inscrição e prestar este exame na Escola, pagas as devidas taxas e observados os termos dos arts. 18, 19, 20, 21 e 22 e seus parágrafos, do Regulamento da Escola Politécnica da Universidade Técnica da Capital Federal:

- a) alunos que concluíram em 1934 ou anos anteriores a quinta série do curso ginásial seriado;
- b) alunos que tenham completado os preparatórios em anos anteriores e
- c) aqueles que estão fazendo o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 e concluirem a quinta série na segunda quinzena de janeiro de 1936.

Art. 144º. aos alunos matriculados na Escola no ano de 1931 e anteriores, como medida de adaptação a vigorar enquanto permanecerem no curso da Escola, ficam estendidos os favores constantes do Parecer n. 5 da Comissão de Ensino e Recursos da Universidade do

Rio de Janeiro, aprovado unanimemente em sessão de 10 de outubro de 1931.

Art. 145º. Serão adotados até o ano letivo de 1937, inclusive, os programas da Escola Politécnica da Universidade Técnica da Capital Federal, ficando a critério do professor a distribuição, por lições, da matéria referente a cada período.

Art. 146º. Para exercer as funções de cargos previstos neste Regimento Interno e ainda não preenchidos, o Diretor poderá designar funcionário da Escola para acumular ditas funções, sem aumento de vencimentos.

Art. 147º. A posse do Diretor, Vice-Diretor e do Secretário da Congregação a serem eleitos na primeira quinzena de dezembro de 1938 para o triénio 1939/1941, se dará a 1º de março de 1939, perante a Congregação.

Art. 148º. A posse dos terços do Conselho Técnico-Administrativo a serem renovados anualmente, se dará no dia 1º de março de cada ano, a partir de 1939.

Art. 149º. Ao cidadão que se tornar merecedor, por atos de benemerência e de amizade dispensados à Escola, a Congregação poderá conferir, em sessão especialmente convocada para tal fim, o título de Benfeitor.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 1936.

TABELA DE TAXAS

Inscrição em exame vestibular	120\$000
Matrícula em cada ano	50\$000
Taxa anual de ensino	600\$000
Inscrição em exame final, por matéria	20\$000
Promoção, por matéria	20\$000
Certificado de exame, por matéria	5\$000
Guia de transferência	200\$000
Inscrição em defesa de tese	300\$000
Certidão de matrícula sem especificação de ano	10\$000
Certidão de aprovação em defesa de tese	50\$000
Busca, por um ano	2\$000
Busca por mais de um ano, 2\$000 por ano, até um máximo de	20\$000
Certidão de documento, além da busca, por folha de 25 linhas	5\$000
Desentranhamento de documento — além da busca — a raza relativa ao traslado, calculada à razão de \$200 por linha e no mínimo de	5\$000
Diploma de doutor	600\$000
Diploma de terminação de curso	350\$000
Inscrição em concurso de professor catedrático	200\$000
Segunda via de cartão de matrícula	2\$000
Inscrição em provas parciais, por ano	10\$000